



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 269/2016-DCL

Gaspar, 01 de dezembro de 2016.

Ilustríssimo Senhor representante Legal da empresa
ALFREDO COMÉRCIO VAREGISTA LTDA - ME
CPNJ: 21.593.746/0001-26
Rua Padre Cristavão Arnaud, 89 - Estreito
CEP 88.450-000, Alfredo Wagner/SC
Sr Carlos Alexandre de Moraes

Assunto: Resposta ao Pedido de Desclassificação do item 38 do Pregão Presencial nº 171/2016.

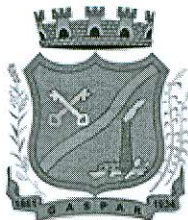
Sr. Representante,

I - Vossa empresa, encaminhou ao Departamento de Compras, Pedido de Desclassificação do item 34 do Pregão Presencial nº 117/2016, datado de 23/11/2016, que trata-se de Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras Aquisições de Materiais de Limpeza e Higiene para diversos órgãos do Município de Gaspar.

Conforme Ata de Abertura e Julgamento da Licitação, participaram 23 empresas onde a empresa **ALFREDO COMÉRCIO VAREGISTA LTDA - ME** tendo como seu representante legal o Sr. **Carlos Alexandre de Moraes**, sagrou-se vencedora do item 38.

Item 38 - **Hipoclorito de Sódio 100 ml - Unidade** - Higienizador bactericida para água, verduras, frutas, legumes e utensílios. Embalagem de 100 ml. Deverá conter no rótulo a diluição do produto e precauções, data de fabricação e validade.

A Sessão Pública ocorreu em 11/11/2016, tendo sua continuidade em 11/11/2016, seguindo sua continuação no dia 21/11/2016, tendo sido concluída a fase recursal no dia



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

01/12/2016 conforme disponibilizado no site do Município, sendo inclusive, o envelope contendo a documentação de Habilitação da empresa **ALFREDO COMÉRCIO VAREGISTA LTDA - ME** aberto e apresentando as documentações exigida em conformidade com o previsto no Edital.

II - DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM 38.

A empresa **ALFREDO COMÉRCIO VAREGISTA LTDA - ME**, apresentou Pedido de desclassificação do item 38, juntando como a Justificativa do pedido as seguintes alegações: **["A empresa ALFREDO COMÉRCIO VAREGISTA LTDA - ME , CPNJ: 21.593.746/0001-26. Vem por meio deste solicitar a Prefeitura Municipal de Gaspar, a desclassificação do item 38 referente ao Pregão 171/2016 pois ganhamos só um item, tornando-se inviável a entrega"]**.

III - MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Após analisar dedicadamente as razões da empresa **ALFREDO COMÉRCIO VAREGISTA LTDA - ME**, verifica-se que consta no item 6 do Edital as condições para participação ao Pregão Presencial

Item 6 - CONDIÇÕES GERAIS

[...]

6.4 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

Consta também no item 7.4.4 do Edital, o seguinte:

Item 7.4.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

Também consta também no item 7.4.4.6 do Edital, o seguinte:

Item 7.4.4.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

O Edital também estabelece no **Item 14 e suas alíneas as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** que poderão serem impostas às proponentes que não cumprirem com as obrigações assumidas na Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Diante do Pedido de desclassificação do item 38, que norteia o procedimento licitatório, a ausência dos produtos reverterão em prejuízo para atender necessidades para diversos órgãos do Município de Gaspar, e, para não incorrer em excesso de rigorismo, sob pena de ofensa aos princípios da Economicidade, do Interesse Público, princípio constitucional da legalidade e de Vinculação ao Ato Convocatório, e, por estar a empresa **ALFREDO COMÉRCIO VAREGISTA LTDA - ME** com toda a documentação exigida em conformidade com o previsto no edital, chegou-se a seguinte conclusão:

IV - CONCLUSÃO

Ante as circunstâncias apresentadas, este Pregoeiro decide por **INDEFERIR** o Pedido de desclassificação do **item 38 - Hipoclorito de Sódio 100 ml** formulado pela empresa **ALFREDO COMÉRCIO VAREGISTA LTDA - ME**, considerando os fatos, e pedidos, julgando todos improcedentes, em conformidade com o disposto no item 10.5 do Edital do Pregão Presencial nº 117/2016.

V - DA LEGALIDADE

Sobre a questão é importante a contribuição do Tribunal de Contas da União que no voto condutor do Acórdão nº 2795/2013 – PLENÁRIO, explicou que:

Para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro é necessária a comprovação de que os custos do contrato sofreram alteração de tal monta que se tornou inviável sua execução e, ainda, que essa alteração decorreu de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.¹

Diante do exposto, a empresa deve atender aos requisitos legais inclusive apresentando a amostra do **Hipoclorito de Sódio 100 ml da marca Sequinel**, com a documentação exigida no item 4.3 no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento desta, pelo fato de a Administração ter o dever de respeitar estritamente o princípio constitucional da legalidade.

Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o Pedido de Desclassificação do Item 38 do Pregão Presencial 171/2016 da empresa **ALFREDO COMÉRCIO VAREGISTA LTDA -**

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ACÓRDÃO Nº 2795/2013 - TCU - PLENÁRIO, RELATOR: RAIMUNDO CARREIRO, Data da Sessão: 16/10/2013 - Ordinária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ME, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins e normas gerais no que couber, não havendo o Pedido preenchido os requisitos legais. .

Atenciosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 7212/2016